PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04786/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/12/1996
Classif.: ALIENAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a autorização para alienação, sob forma de permuta, de imóveis que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, sob forma de permuta, imóvel pertencente ao patrimônio deste Município, com imóveis de propriedade do Sr. **Francisco Gomes da Costa**, nos moldes contidos no processo nº 53.371/96.

§ 1º - O imóvel do domínio do Município do Natal a ser permutado localiza-se à Rua Guanabara, no Bairro de Areia Preta, perfazendo uma área total de 821,44m^2 (oitocentos e vinte um inteiros e quarenta e quatro décimos de metros quadrados), tendo os seguintes limites e dimensões:

S = 821,44m2
Ao Norte - 16,70m, com Maria Amélia Severo Soares;
Ao Sul - 3,56m, com Francisco Gomes da Costa e 21,35 com Moacir Gomes Costa;
A Leste - 38,70m + 11,00m, com Francisco Gomes da Costa
A Oeste - 49,40m, com servidão de Passagem.

§ 2º - Os imóveis de propriedade do Sr. Francisco Gomes da Costa, os quais serão permutados com este município, compreendem os lotes nº 442 com 3.760,00 m2, 443 com 2.000,00 m2, 444 com 2.000,00 m2, 445 com 2.000,00 m2, 446 com 2.000,00 m2, 447 com 670,00 m2, e parte dos Lotes 451 com 250,00 m2, 452 com 250,00 m2, 453 com 250,00 m2, 454 com 250,00 m2, da Quadra 31, mais o Lote 6.004 com 200,00 m2, 6.005 com 800,00 m2, 6.006 com 1.425,00 m2, 6.009 com 325,00 m2, 6.010 com 950,00 m2, 6.011 com 1.550,00 m2, 6.012 com 1.985,00 m2, 6.013 com 2.000,00 m2 e 6.014 com 2.000,00 m2 da Quadra 318, Loteamento nº 178 do 3º Cartório que perfazem juntos uma área Total de 26.665,00 m2 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), caracterizados da seguinte forma:

ÁREA I
S = 13.430,00 m2
Ao Norte - 170,00m com Faixa de domínio da CHESF;
Ao Sul - 130,00m com Rua Projetada;
A Leste - 90,00m com Rua Projetada;
A Oeste - 98,49m com Rua Projetada;

ÁREA II
S = 2.000,00 m2
Ao Norte - 25,00m com Rua Projetada;
Ao Sul - 25,00m;
A Leste - 80,00m com Rua Projetada;

A Oeste - 80,00m com Lote 468;

ÁREA III
S = 11.235,00 m2
Ao Norte - 150,00m com Rua Projetada;
Ao Sul - 180,00m com Rua Projetada;
A Leste - 70,00m com Lote 6.007 + 80,00 com o Lote 6.015;
A Oeste - 180,00m com Rua Projetada.

Art. 2º - A área ora permutada será destinada a construção de casas populares, por parte da Prefeitura Municipal, para os moradores da Favela Cidade do Sol, no Conjunto Cidade Satélite.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município fica autorizado a promover os demais atos necessários à consecução da permuta objeto desta Lei, inclusive assinar as respectivas Escrituras Públicas.

Parágrafo Único - A existência de qualquer óbice legal que inviabilize o Registro da Escritura Pública acima citada, torna sem efeito a permuta efetuada, retomando o domínio de seus respectivos donos os imóveis especificados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Município do Natal, no tocante aos imóveis recebidos em contrapartida e ao Sr. Francisco Gomes da Costa, relativas ao imóvel municipal especificado no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - 1º SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - 2º SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 28/12/96